

PORTARIA Nº 66/2023/GAB/SEPLAD, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de Palmas, edição nº 3.159)

Dispõe, para o exercício financeiro de 2023, sobre os instrumentos, prazos e procedimentos para as alterações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e adota outras providências.

A SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 80, incisos I, IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, tendo em vista o art. 27, incisos XXXV, XXXVI e XLIII da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, e com fulcro no art. 28 e 30 da Lei nº 2.832, de 29 de dezembro de 2022, no art. 4º da Lei nº 2.839, de 13 de janeiro de 2022, e no art. 6º e § 1º e caput do art. 21, ambos do Decreto nº 2.316, de 26 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, para o exercício financeiro de 2023, os instrumentos, prazos e formas para as alterações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, aplicáveis a todos os órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo.

Art. 2º Os pedidos de alterações orçamentárias deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento mediante uso do Sistema Integrado de Gestão (SIG), módulo orçamento.

§ 1º O tipo de alteração a ser solicitada deverá ser compatível com os dispostos no Manual Técnico de Orçamento.

§ 2º único. Excepcionalmente poderão ser utilizados os formulários eletrônicos disponibilizados no sítio www.palmas.to.gov.br/secretaria/planejamento, quando indicados pela Superintendência de Planejamento e Orçamento.

Art. 3º O pedido de alteração orçamentária compete ao ordenador de despesas, resguardada a hipótese de delegação contida no art. 39 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

§ 1º Na hipótese de delegação o ordenador de despesas deverá indicar, via ato publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º Os formulários eletrônicos deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - para as alterações orçamentárias com uso de crédito adicional:

- a) justificativa da alteração orçamentária relacionando a despesa a ser realizada;
- b) indicação da funcional programática e a respectiva dotação para a suplementação e o cancelamento;
- c) a assinatura do ordenador de despesas, observado o disposto nos §§ 1º e 3º deste artigo.

II - para as outras alteração orçamentárias:

a) justificativa da alteração a ser realizada;

b) indicação da fonte de recursos, do grupo de programação, o mês e a cota a ser reprogramada, quando for o caso;

c) a assinatura do ordenador de despesas observado o disposto nos §§ 1º e 3º deste artigo.

§ 3º Para as Despesas Comuns de Gestão, o disposto nos § 1º deste artigo, aplica-se cumulativamente o disposto no parágrafo único do art. 3º, e § 5º do art. 41, ambos do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

§ 4º As informações mínimas listadas no § 2º deste artigo não dispensa o encaminhamento de outras eventualmente requisitadas pelo órgão central.

§ 5º Poderá ser realizada alteração orçamentária *ex-officio* pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, se constatada necessidade e imprescindibilidade, admitindo-se, em determinados casos, exceção ao disposto neste artigo.

Art. 4º A Superintendência de Planejamento e Orçamento disponibilizará e atualizará os formulários previstos no art. 3º desta Portaria, e indicará seu uso mediante comunicado via correspondência eletrônica.

Art. 5º O atendimento no SIG ocorrerá após avaliação da Superintendência de Planejamento e Orçamento da solicitação de alteração orçamentária requerida, considerando o disposto no art. 11 do Decreto nº 2.316, de 26 de janeiro de 2023.

§ 1º A solicitação poderá ter o acolhimento de forma integral, parcial ou rejeitada.

§ 2º A solicitação recusada será devolvida para a origem realizar a adequação que se fizer necessária.

§ 3º A avaliação não constitui limite à conveniência e oportunidade da alteração, que excepcionalmente poderá ser processada.

§ 4º A data de atendimento é a processada e certificada pelo SIG.

Art. 6º O prazo para o processamento das alterações orçamentárias, observado o art. 5º desta Portaria, será de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da ordem de protocolo.

§ 1º O protocolo será via ordem de envio no SIG ou correspondência eletrônica.

§ 2º Excepcionalmente poderá ocorrer a dilação de prazo se constatada a necessidade manifestada.

Art. 7º As alterações de emendas parlamentares seguirão o disposto no art. 22 do Decreto nº 2.316, de 2023.

Parágrafo único. A mudança da classificação da despesa poderá ser realizada pelo órgão ou entidade, observado o disposto no art. 21 do Decreto nº 2.316, de 2023.

Art. 8º Nos termos do art. 12 do Decreto nº 2.316, de 2023, quando insuficiente o saldo orçamentário, e não sendo possível aplicação da alteração no âmbito do mesmo órgão ou entidade requisitante, deverá ser remetido ofício pormenorizado contendo as justificativas para fins de avaliação de atendimento.



Art. 9º Os órgãos deverão utilizar o SIG para consultas e processamento das informações relacionadas nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMÍLIA MENDONÇA PEDROZA JABER
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano

José Augusto Rodrigues Santos Júnior
Superintendente de Planejamento e Orçamento